

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/20133
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE VALORES NAS CONTAS BANCÁRIAS E DOCUMENTOS CONTÁBEIS, EM RAZÃO DA SOLICITAÇÃO EFETUADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0065.11.000034-9, NO PERÍODO DE 10 de janeiro de 2001 a 30 de novembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.778.694/0001-17 através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto nº. 02/2013 de 23 de janeiro de 2013 publicado no diário oficial na data de 25 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 06/2013 de 19 de março de 2013 publicado no diário oficial na data de 20 de março de 2013, **torna público que fará realizar às 14h00min do dia 25 de julho de 2013**, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, localizada em sua sede administrativa na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, CEP 84450-000, Centro, Ipiranga/PR, licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a contratação dos serviços, conforme discriminado no OBJETO, de execução indireta em regime de empreitada por preço global, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, autorizada pela Presidência da Mesa Diretora, em razão de solicitação do Ministério Público Estadual por seu representante nesta Comarca de Ipiranga-PR – autos de Inquérito Civil nº MPPR-0065.11.000034-9 a qual será regida pela Lei 8.666/93, suas alterações e demais disposições que regem as licitações e contratos administrativos.

1.0 – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada no levantamento de valores nas contas bancárias e documentos contábeis da Câmara Municipal de Ipiranga, em atendimento à recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, efetuada no Inquérito Civil nº MPPR-0065.11.000034-9, visando a prestação de serviços de auditoria e conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal de Ipiranga, efetivando-se a identificação e quantificação do valor total ilicitamente apropriado no período de **10/01/2001 a 30/11/2011**; análise de documentos contábeis utilizados para desvio de recursos da Câmara Municipal e apoio técnico-jurídico à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0065.11.000034-9, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital.

2.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 - A Câmara Municipal fornecerá aos interessados, além do Edital e seus Anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta TOMADA DE PREÇOS.

2.2 - Os esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos desta TOMADA DE PREÇOS serão atendidos mediante solicitação por escrito à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas, devendo ser encaminhados preferencialmente para o seguinte endereço: camaramunicipal@uol.com.br. Poderão também ser encaminhados para o endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR

CPL - Comissão Permanente de Licitação

ENDEREÇO: Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº. 30 – Centro - CEP 84.450-000 – Ipiranga – PR

TEL: 0XX (42) 3242-1551 ou 0XX (42) 3242-1824 (fax).

2.3 - A Câmara Municipal até 03 (três) dias úteis antes da data da licitação encaminhará, através de correio eletrônico, para todas as empresas que enviaram para a CPL o RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL (ANEXO VI), devidamente preenchido, as perguntas formuladas e suas respectivas respostas.

2.4 - Não serão levadas em consideração pela Comissão de Licitação, tanto na fase de habilitação e classificação das propostas, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e remetidas no prazo indicado no subitem 2.2 supra. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

2.5 - A Comissão de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos desta TOMADA DE PREÇOS, caso em que procederá a sua divulgação através dos mesmos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham preenchido e enviado para a CPL, o ANEXO VI, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

2.6 - Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data convencionadas para a abertura das mesmas, bem como propostas feitas por FAX ou qualquer outro meio eletrônico, sendo que o horário a ser considerado pela Comissão será o do relógio do Plenário da Câmara, quando efetuado o protocolo, localizado na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº. 30 – centro – Ipiranga/PR – CEP 84.450-000.

2.7 - Os envelopes “1” e “2” poderão ser recebidos através de via postal desde que estejam à disposição da Comissão de Licitação no DIA, HORA e LOCAL, determinados no preâmbulo deste Edital.

2.8 - A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.9 - Caso as datas previstas para realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos previstos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previsto.

2.10 - As propostas deverão ser elaboradas com observância das condições expressas nos documentos a seguir relacionados:

- a) Edital;
- b) Anexos de I a VIII.

3.0 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar deste certame licitatório, empresas que possuam em seu objeto social, atividades pertinentes ao objeto licitado.

3.1.1 - Poderão participar as empresas que estejam com inscrição atualizada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipiranga/PR, e também aquelas empresas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.2 – Do direito de fruição dos benefícios à microempresas e empresas de pequeno porte, através da LC nº 123/2006:

3.2.1 – Da comprovação da Regularidade Fiscal e do direito de Preferência das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC nº 123/2006).

3.2.2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de suas regularidade fiscal e cadastro na Câmara Municipal, até o terceiro dia anterior à realização do certame, com certificado de vigência na data da apresentação das propostas, nos termos estabelecidos no § 2º, do artigo 22 da Lei 8.666/93.

3.2.3 – Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

3.3 - Não será admitida a participação nesta TOMADA DE PREÇOS de empresa nas seguintes situações:

- a) Empresas em consórcio;
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público e ainda não reabilitadas bem como as empresas que estejam sofrendo suspensão temporária de participar de licitações conforme artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93;
- c) Empresas que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, possua alguém que seja, servidor efetivo, empregado ou que exerça cargo comissionado nos poderes Legislativo e Executivo do Município de Ipiranga;
- d) Empresa em processo de Falência;
- e) Empresa que entre seus membros, sócios e não sócios, possuam alguma incompatibilidade ou impedimento de exercer a profissão na forma da Lei que a regulamenta;
- f) De empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- g) Não será admitida a participação na licitação de pessoa jurídica que seja composta por profissional que possua qualquer impedimento ou incompatibilidade para o desempenho da função ou que tenha sofrido, no exercício de suas atividades,

penalidade por prática de atos desabonadores que não o recomende para a prestação dos serviços ora licitados;

3.3 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

4.0 – PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Preferencialmente, os documentos e proposta que compõe CADA ENVELOPE deverão ser entregues na sequência indicada nos subitens 4.2, 4.4 e 4.5, com suas folhas devidamente numeradas e precedidas de uma folha índice (também numerada) onde deverá constar:

- a) item do Edital a que se refere o documento;
- b) nome (identificação) do documento apresentado;
- c) número da folha onde se encontra tal documento.

OBSERVAÇÃO: Os documentos de cada envelope deverão, preferencialmente, ser entregues grampeados ou então presos por qualquer outro meio que impossibilite a soltura de qualquer documento dos demais.

4.2 - As propostas deverão ser apresentadas em 01 (um) envelope FECHADO, o qual deverá conter as seguintes indicações:

- a) No centro dos dois envelopes:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013
Att. Comissão Permanente de Licitação
ENDEREÇO: Rua. Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 Centro – Ipiranga/PR

- b) No canto superior esquerdo a identificação de cada envelope como segue:

ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DATA E HORA DA LICITAÇÃO

NOME DA PROPONENTE

CNPJ

NOTA: Este envelope contém () folhas de documentos, incluindo o índice.

ENVELOPE "2" - PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA PROPONENTE

DATA E HORA DA LICITAÇÃO

CNPJ

4.3 Todos os documentos e elementos da documentação de Habilitação e da Proposta Comercial, contidos nos envelopes "1" e "2" devem ser apresentados datilografados ou digitados, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados por seus emissores, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, ainda, autenticada por qualquer um dos servidores da Câmara Municipal de Ipiranga/PR,

que integram a Comissão de Licitação ou servidor que tenha sido designado formalmente para tal, mediante apresentação de originais. Nos casos em que a própria legislação obriga a divulgação dos documentos em órgão da imprensa oficial, serão aceitas tais publicações em substituição aos respectivos documentos cujo teor se publicou, desde que os mesmos venham a ser apresentados em original ou cópias autenticadas, conforme anteriormente citado.

4.4 – ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4.1 - Os documentos que constarão do envelope "1" de Habilitação, devidamente atualizados deverão ser os seguintes:

4.4.1.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Sociedades Comerciais em Geral: Contrato social em vigor e última alteração se houver, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado;
- b) Sociedades Anônimas: Ato Constitutivo; Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a Ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração de inexistência de fato impeditivo emitida pelo próprio licitante, conforme ANEXO IV;
- e) Declaração devidamente assinada pelo representante legal da Empresa licitante, de que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos, ou qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99, conforme ANEXO V.

4.4.1.2 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo (s) órgão(s) distribuidor (es) da sede da proponente, preferencialmente acompanhada da declaração passada pela Corregedoria Geral de Justiça de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios Distribuidores que controlam a distribuição de falência .
- b) Não serão aceitas certidões passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da licitação.

4.4.1.3 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através de cartão emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e

Municipal (certidões negativas de tributos estaduais e municipais) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei nº. 12.440/2011.

OBSERVAÇÕES:

1- Caso as certidões expedidas não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão de Licitação considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da certidão.

2- Durante a sessão, ao constatar a falta de algum documento exigido para comprovar a Regularidade Fiscal, ou verificar que a validade de alguns desses documentos expirou, o presidente da Comissão, fará a consulta durante a sessão, via Internet, para constatar se os licitantes se mantêm em regularidade junto aos órgãos em que as certidões estão vencidas ou que não foram apresentadas. Esse procedimento ocorrerá exclusivamente para as certidões (provas) de Regularidade Fiscal, e que possam ser consultadas pela Internet durante a sessão.

4.4.1.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além dos documentos previstos nos dispositivos legais mencionados acima, deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos, com fulcro no art. 30, IV, do Estatuto das Licitações:

a) Comprovante de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC;

b) Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, indicando os membros da equipe técnica para a prestação dos serviços ora licitados e qualificação profissional;

c) Comprovante de inscrição ou registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de cada membro integrante da equipe técnica que irá atuar nos trabalhos;

d) Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, de que recebeu toda a documentação pertinente e de que teve conhecimento de todas as informações e das condições da prestação de serviços, necessárias à formulação das propostas;

e) A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Serão aceitos atestados em nome do profissional listado pela empresa como membro da equipe técnica. Mínimo de três (3) atestados;

Os profissionais indicados pelo licitante vencedor do certame deverão estar disponíveis para participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal.

4.5 – ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser apresentada nos seguintes termos:

- a) Planilha de Custos com os preços, unitários e totais, expressa em reais (R\$), corretamente preenchida e assinada responsável técnico, tendo como modelo a planilha orçamentária apresentada pela Câmara Municipal;
- b) Valor Global da Proposta, expresso em reais (R\$), pelo qual a licitante se obriga a prestar os serviços, entendendo-se como tal, o resultado final obtido na Planilha de Custos, incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, parcelas ou taxas de administração, Licenças, Alvarás, ART, registro no CRC/OAB, lucro, despesas indiretas e eventuais, enfim, todos e quaisquer ônus incidentes sobre os serviços e o respectivo Contrato;
- c) A Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

5.0 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “1” e “2”

5.1 No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação instalará a sessão pública para o recebimento dos Documentos para Habilitação e de Proposta Comercial, envelopes "1" e "2", respectivamente, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- a) Identificação pessoal dos representantes legais ou prepostos dos licitantes, devidamente credenciados e com poderes para desistir de interpor recursos (modelo no ANEXO III). Será admitido apenas um (1) representante credenciado por empresa. Não será permitido que duas empresas sejam representadas pelo(s) mesmo(s) representante(s);
- b) Recebimento dos envelopes "1" e "2".

OBSERVAÇÃO: A falta de credencial não constitui motivo para inabilitação de licitante, ficando o licitante não credenciado, porém, impedido de manifestar-se na sessão em nome da representada, salvo na condição de sócio com poderes para representação isoladamente, no Contrato Social.

5.2 - ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

5.2.1 - Os envelopes “1” contendo os documentos de Habilitação serão abertos, oportunidade em que o Presidente da Comissão de Licitação os colocará à disposição da Comissão de Licitação e dos licitantes presentes para exame, rubrica e se for o caso para apresentação de quaisquer reclamações ou impugnações. A seguir, toda a documentação será anexada ao processo.

5.2.2 - O Presidente da Comissão de Licitação nesse instante poderá tomar a seguinte decisão:

- a) Suspender a sessão para uma melhor análise de toda a documentação de Habilitação conforme lhe é facultada pelo art. 43, §3º da Lei 8.666/93, ou,
- b) Examinar nessa mesma sessão os documentos constantes dos envelopes "1", julgando liminarmente inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam ao estabelecido no subitem 4.4.1 deste Edital.

5.2.3 - Se os envelopes “1” forem abertos e analisados pela Comissão e não houver inabilitação de nenhum proponente, a abertura dos envelopes "2" poderá ser

realizada nessa mesma sessão, desde que todos os licitantes estejam presentes e desistam de interpor recurso.

5.2.3.1 - Caso não ocorra nessa sessão a abertura dos envelopes "2", o Presidente da Comissão de Licitação pedirá aos licitantes presentes e aos membros da Comissão de Licitação que rubriquem os mesmos em seus fechamentos.

5.2.4 - Havendo inabilitação de algum licitante, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) Estando ausente pelo menos um dos licitantes, a sessão será suspensa para o cumprimento do prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei 8666/93 e alterações, com a devida publicação do resultado.

b) Estando presentes todos os licitantes e estes desistirem expressa e formalmente de interpor recurso, a sessão poderá prosseguir com a abertura do envelope "2", fazendo-se registrar o fato na Ata da sessão, e proceder-se-á a devolução ao licitante inabilitado do seu envelope "2" fechado.

c) Se algum licitante manifestar interesse em apresentar recurso, a sessão será suspensa para o cumprimento do disposto no art. 109 da Lei 8666/93 e suas alterações.

5.2.5 - Após a análise da documentação de Habilitação e esgotados os procedimentos recursais, será realizada uma sessão para abertura do ENVELOPE "2".

5.3 - ENVELOPE "2" - PROPOSTA COMERCIAL

5.3.1 - As disposições quanto ao credenciamento dos representantes, número de representantes credenciados e rotina para exame das propostas comerciais, são as mesmas estabelecidas para a sessão de recebimento dos envelopes "1".

5.3.2 - No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-á a Comissão de Licitação e os licitantes habilitados, em sessão pública para abertura dos envelopes "2", devendo ser obedecida a seguinte ordem de trabalho:

a) Verificação da autenticidade dos envelopes "2";

b) Abertura dos envelopes "2" dos licitantes habilitados, oportunidade em que os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

5.3.3 - Das reuniões da Comissão Permanente de Licitação referente à recepção e abertura dos envelopes, serão lavradas Atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes e seus respectivos representantes, registrarão as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que ocorrerem no decorrer da(s) reunião(ões), assim como a dispensa do direito de interpor recursos ou a abertura de prazos para interposição dos mesmos, conforme decisão dos proponentes e da Comissão Permanente de Licitação. As Atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes. A Comissão de Licitação após analisar, avaliar e classificar as propostas divulgará esse resultado no Órgão Oficial o Município de Ipiranga - "Editora Jornal da Manhã" da Cidade de Ponta Grossa/PR, Diário Oficial do Estado do Paraná e Jornal que possua circulação diária no Estado do Paraná (Editora Gazeta do Povo) e no sítio da Câmara Municipal

de Ipiranga (www.camaraipiranga.pr.gov.br) abrindo-se prazo para recurso de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93.

6.0 – ADJUDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PRAZO

6.1 - A adjudicação do objeto será efetivada após a homologação da licitação e a contratação dar-se-á através de contrato conforme minuta constante do ANEXO II.

6.2 - A duração do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pela Presidência da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, caso necessário.

7.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta da dotação orçamentária:

0103101012.002	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
39.05.00	Serviços técnicos profissionais

8.0 – PAGAMENTO

8.1 - O pagamento pelos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização dos serviços, e ocorrerá com a apresentação do relatório e parecer final sobre os serviços efetuados, correspondendo ao pagamento integral.

8.2 - O pagamento será realizado através de transferência bancária ou cheque nominal. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais e, em caso de isenção, deverá ser enviado comprovante.

8.3 - Os serviços somente serão considerados concluídos mediante a aceitação expressa dos mesmos, emitida pela Mesa Executiva da Câmara Municipal, oportunidade em que a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal de que trata o subitem 8.1.

8.4 - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS.

8.5 - O valor correspondente à Nota Fiscal vencida e não paga pela Câmara Municipal na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

8.6 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a Câmara Municipal.

9.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipiranga/PR, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da Câmara Municipal. A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

9.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

9.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a Câmara Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

9.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - A sanção prevista na letra "d" do subitem 9.1 é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga/PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.6 - A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à Câmara Municipal em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

10.0 – RESCISÃO

10.1 - A Câmara Municipal de Ipiranga/PR poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as conseqüências contratuais às previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Ipiranga/PR;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Desatendimento das determinações regulares da Câmara Municipal e de servidores designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da Câmara Municipal;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
- k) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

10.2 - Em caso de rescisão fundamentada nas alíneas nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

10.3 - A rescisão fundada nas hipóteses previstas no subitem 10.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sexta do contrato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a Câmara Municipal.

10.4 - A forma de rescisão do CONTRATO, bem ainda as suas conseqüências estão dispostas na legislação que rege esta licitação.

11.0 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos da Câmara Municipal de Ipiranga/PR e por sua Comissão de Licitação decorrentes desta licitação, cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos:

- a) De Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De Julgamento das propostas;
- c) De Anulação ou revogação da licitação;

d) De Rescisão do CONTRATO, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

e) De Aplicação das penalidades.

11.2 - Os recursos serão processados e julgados na forma como estabelece o art. 109 da Lei 8666/93 e suas alterações.

11.3 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.0 – ALTERAÇÕES

12.1 - Caso na data prevista para entrega e abertura das propostas relativas a esta licitação, seja declarado feriado ou ponto facultativo, o referido evento será realizado no primeiro dia útil seguinte da data estipulada, no mesmo horário e local definidos no Edital.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga/PR se reserva prerrogativa de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

13.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 DA CONTRATADA:

a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.

b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.

c) Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.

d) Alertar e orientar a Câmara Municipal, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.

e) Apresentar sempre que solicitado pela Câmara Municipal, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.

f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da Câmara Municipal, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Presidência.

g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a Câmara Municipal de Ipiranga/PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.2 - À CONTRATADA caberá também assumir a responsabilidade por:

a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

13.4 - É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ipiranga/PR durante a vigência deste contrato;

13.5 - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

13.6 - DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR:

a) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada no item 8;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Mesa Diretora;

d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14.0 – VALOR GLOBAL ORÇADO

14.1 - O valor global dos serviços, para o período de 90 (noventa) dias, está estimado em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), incluídos os impostos e taxas incidentes, inclusive despesas com transporte, hospedagem, seguros, licenças e registros, e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente incidam no objeto.

14.2 - O referido valor foi obtido por meio de consulta efetuada à empresas do ramo do objeto da licitação, aplicando-se a média aritmética sobre as propostas apresentadas.

15.0 – REAJUSTAMENTO

15.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

16.0 – FISCALIZAÇÃO

De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da Câmara Municipal de Ipiranga/PR que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

17.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Quaisquer documentos necessários a esta licitação que apresentarem rasuras não serão considerados pela Comissão.

17.2 - A Câmara Municipal de Ipiranga/PR poderá revogar ou anular a presente Licitação, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93.

17.3 - A Câmara Municipal de Ipiranga/PR poderá rescindir o contrato baseado no disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

17.4 - É lícito à Comissão Permanente de Licitação realizar diligências, suspendendo seus trabalhos, a fim de esclarecer pontos e questões necessários à instrução do processo licitatório.

17.5 - Para assinatura do contrato fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação feita pela Câmara Municipal.

17.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes vencedores, liberados dos compromissos assumidos.

17.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à vista das disposições vigentes, aplicáveis ao assunto.

17.8 - Não serão levadas em consideração pela Câmara Municipal, tanto na fase de habilitação e classificação das propostas, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

17.9 – Esta licitação é composta pelo presente Edital e por seus Anexos I a VII.

NOTA: O HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL É DAS 08H30MIN ÀS 11H30MIN E DAS 13H00MIN ÀS 17H, SEMPRE EM DIAS ÚTEIS.

18.0 – FORO

18.1 - Elege-se o Foro da Comarca de Ipiranga/PR para dirimir as questões porventura suscitadas, dispensados os demais por mais privilegiados que sejam.

IPIRANGA/PR 06 de junho de 2.013.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Presidente

ALEXSANDRO DEVITA
Membro

CELMIRA TRINDADE RIBEIRO
Membro

TADEU DA COSTA FREITAS
Suplente

**APROVO O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013 E TODOS
OS SEUS ANEXOS NOS TERMOS DO ARTIGO 38 PAR. ÚNICO DA
LEI 8.666/93.**

ELCIO DALAZOANA
ADVOGADO DO PODER LEGISLATIVO
OAB/PR Nº 33.874

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUDITORIA EXTERNA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada no levantamento de valores nas contas bancárias e documentos contábeis da Câmara Municipal de Ipiranga, em atendimento à recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, efetuada no Inquérito Civil nº MPPR-0065.11.000034-9, visando a prestação de serviços de auditoria e conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal de Ipiranga, identificando e quantificando o valor total ilicitamente apropriado no período de 10/01/2001 a 30/11/2011; análise de documentos contábeis utilizados para desvio de recursos da Câmara Municipal e apoio técnico-jurídico à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0065.11.000034-9, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

- * Ausência de pessoal especializado para realização dos serviços com nível de detalhamento que se fazem necessário.
- * Recomendação do representante do Ministério Público nesta Comarca de Ipiranga/PR, manifestada no Inquérito Civil nº. MPPR-0065.11.000034-9 de exames nos registros contábeis com elaboração de relatórios e pareceres,
- * Maior transparência e credibilidade das demonstrações contábeis, anteriormente realizados.

A contratação dos serviços proporcionará como benefício melhor transparência para avaliação dos atos que envolvem os registros contábeis e ações dos gestores, no sentido de subsidiar e auxiliar o Ministério Público na análise e parecer sobre as contas durante o período constante da denuncia de desvio de recursos.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. – Elaboração de relatórios concernentes ao período analisado, a serem elaborados pela Contratada, identificando os pagamentos realizados que resultaram em apropriação ilegal de verbas públicas da referida Casa Legislativa, contendo:

3.1.1. – Levantamento do valor total desviado;

3.1.2. – Descrição detalhada da(s) modalidade(s) utilizada(s) para desvio das verbas públicas, assim como em quais momentos eram realizadas, através da análise de

toda a documentação constante nos arquivos físicos e digitais, nos sistemas de contabilidade da Câmara Municipal e demais meios necessários;

3.1.3. – Levantamento de todos os documentos que serão utilizados na realização dos serviços para anexá-los ao relatório final;

3.1.4. – Quando solicitado, prestar informações de caráter esclarecedor ao Presidente da Câmara e para ao Ministério Público;

4 - METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1 - Os trabalhos de auditoria serão conduzidos de conformidade com a Resolução do CFC - Conselho Federal de Contabilidade n.º 1203 de 27.11.2009, Resolução CFC n. 821/97 de 17.12.1997 (Normas Profissionais de Auditor Independente), normas instituídas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, Normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e legislação específica do contratante caso haja.

4.2 - Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela contratada são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.

4.3 - A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis. Os testes de observâncias e substantivos levam em consideração as seguintes técnicas básicas:

a) inspeção – exame de registros, documentos contábeis;

b) observação – acompanhamento de procedimento quando de sua execução;

c) investigação e confirmação – obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;

d) cálculo – conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias; e

e) revisão analítica – verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situação ou tendências atípicas.

4.4 - A auditoria contábil será realizada, inclusive, nos registros gerados pelo processamento eletrônico de dados e em outros que devam sofrer exames para os fins propostos.

4.5 - Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do contratante e da contratada (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pela contratante.

4.6 - Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante no que tange a sua idoneidade.

5 - VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor global dos serviços está estimado em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), incluídos os impostos e taxas incidentes, inclusive despesas com transporte, hospedagem, seguros, licenças e registros, e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente incidam no objeto.

5.2 - O referido valor foi obtido por meio de consulta efetuada à empresas do ramo do objeto da licitação, aplicando-se a média aritmética sobre as propostas apresentadas.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A duração do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pela Presidência da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, se necessário.

7 - CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.1 - As condições gerais para habilitação da empresa são aquelas dispostas nos arts. 29 a 31 da Lei 8.666/93, devendo a CPL observá-las na confecção do Edital.

7.2 - Deverão ser solicitados, além daqueles mencionado nos artigos 29 a 31 da Lei, os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC;

b) Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, indicando os membros da equipe técnica para a prestação dos serviços ora licitados, preferencialmente acompanhada da qualificação profissional de cada um;

c) Comprovante de inscrição ou registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC ou OAB de cada membro integrante da equipe técnica que irá atuar nos trabalhos;

d) Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, de que recebeu toda a documentação pertinente e de que teve conhecimento de todas as informações e das condições da prestação de serviços, necessárias à formulação das propostas.

7.2.1 - A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Mínimo de três (3) atestados.

7.2.2 - Serão aceitos atestados em nome da empresa e do profissional listado pela empresa como membro da equipe técnica.

7.2.3 - Os profissionais indicados pelo licitante vencedor do certame deverão estar disponíveis para participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Presidência da Câmara.

8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

81 - Não serão admitidas a participação na licitação das seguintes situações:

- a) Empresa que entre seus membros, sócios e não-sócios, haja algum que possua qualquer impedimento ou incompatibilidade para o desempenho da função ou que tenha sofrido, no exercício da profissão ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores que não o recomende para a prestação dos serviços ora licitados;
- b) Empresa que entre seus membros, sócios e não sócios, haja algum que seja servidor ou agente político dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ipiranga/PR;
- c) Empresa que entre seus membros, sócios e não sócios, haja algum com situação incompatível ou impedido de exercer a profissão na forma da Lei que a regulamenta;
- d) De empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

9 - PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização dos serviços, e ocorrerá com a apresentação do relatório e parecer final sobre os serviços efetuados, correspondendo ao pagamento integral.

9.2 - O pagamento será realizado através de transferência bancaria ou cheque nominal. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais e, em caso de isenção, deverá ser enviado comprovante.

10 - REAJUSTE

10.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

11 – FISCALIZAÇÃO

De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da Câmara Municipal de Ipiranga/PR que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA CONTRATADA:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- c) Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
- d) Alertar e orientar a Câmara Municipal, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- e) Apresentar sempre que solicitado pela Câmara Municipal, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.
- f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da Câmara Municipal, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Presidência.
- g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a Câmara Municipal de Ipiranga/PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.2 - À CONTRATADA caberá também assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

12.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12.4 - É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ipiranga/PR durante a vigência deste contrato;

12.5 - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

12.6 - DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR:

- a) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.

- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada no item 9.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Mesa Diretora.
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipiranga/PR, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da Câmara Municipal; A liberação da contratada da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior

13.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

13.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado, a Câmara Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

13.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - A sanção prevista na letra "d" do subitem 13.1 é de competência da Presidência da Câmara Municipal de Ipiranga/PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.6 - A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à Câmara Municipal em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

14 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL 90 DIAS (*)
Auditoria nas demonstrações contábeis no período de 10 de janeiro de 2001 a 30 de novembro de 2011, com emissão de relatório e parecer circunstanciado sobre as contas auditadas.	Mensal		R\$ 57.000,00
Valor orçado			R\$ 57.000,00

(*) Na auditoria nas demonstrações contábeis de que trata esta licitação, com emissão de relatório circunstanciado e parecer sobre as contas dos exercícios auditados foi estimado um tempo de prestação de serviços de 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, 06 de junho de 2.013.

ALTAIR BOZA CORREIA
Vereador Presidente da Câmara Municipal

APROVO O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013 E TODOS OS SEUS ANEXOS NOS TERMOS DO ARTIGO 38 PAR. ÚNICO DA LEI 8.666/93.

ELCIO DALAZOANA
ADVOGADO DO PODER LEGISLATIVO
OAB/PR Nº 33.874

A N E X O II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2013

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL. CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Por este instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alcides Ribeiro de Macedo nº. 30. - Centro, Ipiranga/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.778.694/0001-17, neste ato representada por seu Presidente ALTAIR BOZA CORREIA, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI-RG nº. e do CPF/MF sob nº., reside e domiciliado e, doravante denominada **Contratante**, e a Empresa....., com sede, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por, CPF Nº, residente e domiciliado, a seguir denominada **Contratada**, firmam o presente CONTRATO, em regime de empreitada por preço global, sujeitando-se as contratantes à Lei 8.666/93 e suas alterações e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil, com apresentação de relatórios mensais e emissão de parecer e relatório circunstanciado sobre as contas dos exercícios auditados no período de 10 de janeiro de 2001 a 30 de novembro de 2011.

Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão executados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele estivesse transcrito:

- a) EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 E SEUS ANEXOS;
- b) CARTA PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato provêm do orçamento da **Contratante** conforme Lei Orçamentária na Categoria Econômica:

0103101012.002	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
39.05.00	Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pela **Contratante**, o preço global do Objeto do presente Contrato, é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2 - No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização dos serviços, e ocorrerá com a apresentação do relatório e parecer final sobre os serviços efetuados, correspondendo ao pagamento integral.

4.2 - Os serviços somente serão considerados concluídos após a aceitação dos mesmos pela **Contratante**, oportunidade em que a **Contratada** estará autorizada a emitir a Nota Fiscal de que trata o subitem 4.1.

4.3 - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS.

4.4 - O valor correspondente à Nota Fiscal vencida e não paga pela **Contratante** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,033%(trinta e três milésimos por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A duração do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pela fiscalização, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a **Contratada** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipiranga/PR, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da **Contratante**;

c.1 - A liberação da **Contratada** da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à **Contratante** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a **Contratante** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

6.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a **Contratada**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

6.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a **Contratante** poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

6.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 - A sanção prevista na letra "d" do subitem 6.1 é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga/PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.6 - A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à **Contratante** em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a **Contratante**:

a) Prestar todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

a) Prestar todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada**, na forma estipulada na cláusula quarta;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através do Controle Interno integrado;

d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 DA CONTRATADA:

a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;

b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;

c) Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos;

d) Alertar e orientar a **Contratante**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;

e) Apresentar sempre que solicitado pela **Contratante**, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;

- f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da **Contratante**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa desta;
- g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2 À **Contratada** caberá também assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **Contratante**;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.3 - A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Contratante**.

8.4 - É expressamente vedada à **Contratada** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ipiranga/PR durante a vigência deste contrato;

8.5 - A **Contratada** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da Câmara Municipal de Ipiranga/PR que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

10.1 - O presente Contrato é o único instrumento legal e regulador da execução dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **Contratante** e a **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as conseqüências contratuais as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Desatendimento das determinações regulares de servidores da **Contratante** designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da **Contratante**;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução do contrato;
- k) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

11.2 - Em caso de rescisão fundamentada nas alíneas nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

11.3 - A rescisão fundada nas hipóteses previstas no subitem 11.1, acarretará à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sexta deste Contrato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante**;
- b) Responsabilização da **Contratada** por prejuízos causados a **Contratante**.

11.4 - A forma de rescisão do Contrato, bem ainda as suas conseqüências estão dispostas na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

13.1 - A **Contratada** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos artigos 57 § 1º e 65 § 1º da Lei 8.666/93.

13.2 - As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Ipiranga/PR, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas (2) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Câmara Municipal de Ipiranga/PR, 06 de junho de 2013.

ALTAIR BOZA CORREIA
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

ASSINATURA: _____

APROVO A MINUTA DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
01/2013 NOS TERMOS DO ARTIGO 38 PAR. ÚNICO DA LEI
8.666/93.

ELCIO DALAZOANA
ADVOGADO DO PODER LEGISLATIVO
OAB/PR Nº 33.874

A N E X O III – MODELO DE CARTA

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O REPRESENTANTE

PROPONENTE:

LOCAL E DATA:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr..... Carteira de Identidade nº..... é a pessoa designada por esta empresa para acompanhar a licitação em epígrafe podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer assinar ata, enfim, o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente

(assinatura do representante legal)

Obs: Juntar cópia do contrato social ou ato constitutivo e documentação pessoal do representante.

A N E X O IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º.....
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.
.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do
disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório TOMADA DE PREÇOS N°001/2013. Declara ainda estar ciente
da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo
posterior.

(Local/data)

(assinatura do representante legal)

A N E X O V – MODELO DE DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. **RESSALVA:** nossa empresa emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

(Local/data)

(representante legal)

(*) Ressalva só é colocada na Declaração, caso exista menor aprendiz.

A N E X O VI - DADOS DA EMPRESA
TP Nº 001/2013

EMPRESA: _____
CNPJ Nº: _____._____._____/_____-_____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____

Recebi a cópia do Edital completo da licitação TP Nº 001/2013 através de:

- () acesso ao site www.camaraipiranga.pr.gov.br no item licitações;
- () diretamente na sala da CPL.

Local, _____, ____ de _____ de 2013.

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Visando comunicação futura entre a CPL – Comissão Permanente de Licitação e as empresa interessadas, relativa aos pedidos de esclarecimentos e de outras situações solicito que este anexo após preenchido pelo representante seja encaminhado para a CPL no endereço: www.camaramunicipal@uol.com.br

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO/DIGITADO DA EMPRESA)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR
REF; TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2013.

PREZADOS SENHORES:

A empresa retro qualificada por seu representante legal, infra assinado, vem a presença de V.Sa, apresentar sua proposta de preços para a prestação dos serviços objeto de mencionada TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2013, na conformidade com a planilha orçamentária em anexo.

Informando que se propõe a executar os serviços no prazo de 90 (noventa) dias, pelo preço total de R\$ (.....), a serem pagos na conformidade com o estabelecido no item 9.0 do Edital. (*) Nossa proposta tem validade por ____ (....) dias.

Local/Data ____/____/____

Nome da empresa e do Representante legal

(* mínimo de validade da proposta 60 dias)

A N E X O VIII – PLANILHAS DE CUSTOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL 90 DIAS
Auditoria nas demonstrações contábeis no período de 10 de janeiro de 2001 a 30 de novembro de 2011, com emissão de relatório e parecer circunstanciado sobre as contas auditadas	Mensal		
Valor orçado			

Data e Local

Assinatura da empresa/representante legal

...

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no levantamento de valores nas contas bancárias da Câmara Municipal de Ipiranga, em atendimento à recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, efetuada no Inquérito Civil nº MPPR-0065.11.000034-9, sendo que serão prestados os serviços de auditoria e conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal de Ipiranga, visando a identificação e quantificação do valor total ilicitamente apropriado no período de **10/01/2001 a 30/11/2011**; análise de documentos contábeis utilizados para desvio de recursos da Câmara Municipal e apoio técnico-jurídico à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0065.11.000034-9.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 25 de julho de 2013, até às 13h30min.

ABERTURA: Dia 25 de julho de 2013, às 14h00.

LOCAL DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES “1” E “2”:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR – Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº. 30 – CEP 84.450-000 – IPIRANGA/PR

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

EDITAL E INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Ipiranga/PR – Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº. 30 – CEP 84.450-000 – IPIRANGA/PR, das 08h30mi às 11h30min e das 13h00 às 17h00, ou pelos fones (XXX) 342-3242-1551 ou 3242-1824 (fax), ou pelo e-mail camaramunicipal@uol.com.br.

AVISO ÀS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação e as empresas interessadas, relativa aos pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive alterações das condições editalícias, solicito de Vossa Senhoria que envie devidamente preenchido o ANEXO VI do Edital. A falta de preenchimento desse Recibo e seu respectivo envio EXIME a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipiranga/PR, de comunicar diretamente à sua empresa, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, 06 de junho de 2.013.

**Douglas Davi Cruz
Presidente da Comissão**

Altair Boza Correia
Presidente do Poder Legislativo

**APROVO O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013 E TODOS
OS SEUS ANEXOS NOS TERMOS DO ARTIGO 38 PAR. ÚNICO DA
LEI 8.666/93.**

ELCIO DALAZOANA
ADVOGADO DO PODER LEGISLATIVO
OAB/PR Nº 33.874